



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- *Palácio de Buquira* -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2026

DE 17 DE JUNHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 292/26 17/06/2026

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.601, de 18 de agosto de 2015, norma esta que proíbe a permanência de animais em vias públicas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, através do Vereador Edjelson Aparecido de Souza, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - A ementa da lei deverá ficar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a permanência de animais em vias e espaços públicos e os cuidados e proteção dos animais e dá outras providências.”

Artigo 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 1.601, de 18 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguinte redação:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais semoventes em vias, praças, prédios, espaços e monumentos públicos no perímetro urbano do município de Monteiro Lobato.

§ 1º Grandes fluxos de passagem e trânsito de semoventes, como cavalgadas e romarias, deverão ser orientados pelas Secretarias Municipais responsáveis, vedado a permanência em qualquer caso.

§ 2º A Prefeitura, através das Secretarias responsáveis deverá providenciar placas informando a expressa proibição, mencionando a lei municipal 1.601/2015, sobretudo em monumentos e espaços públicos de uso comum do povo.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

§ 3º Aplica-se de forma subsidiária a esta lei as normas do Código Sanitário Estadual.

Art. 3º É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar de quaisquer formas, seja com atos cruéis ou de abandono, animais domésticos, semoventes, naturais ou silvestres que se encontrarem em todo o território municipal, sob pena de multas, sem prejuízo das cominações penais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 17 de junho de 2026.

Vereador EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Autor do Projeto



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar legislação municipal que trata do tema da proibição de permanência de animais semoventes em determinados espaços e logradouros públicos.

Busca impor um olhar mais coerente e humano no trato de questão sensível sem descuidar da necessidade de atenção com todos os animais, buscando evitar os maus tratos e abandonos.

A lei aponta de forma clara a necessidade de colocar-se placas de orientação sobre a proibição citando a lei e as penalidades, principalmente em espaços onde costumeiramente se tem visto animais "estacionados" em desrespeito à lei de 2015.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta propositura.

Monteiro Lobato, 17 de junho de 2026.

Vereador EDJELSON APARECIDO DE SOUZA
Autor do Projeto